

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR – FEMADE.

Processo n. 01/2023

RECORRENTE: UPAON-AÇU

RECORRIDO: PROCURADORIA

RELATÓRIO

Trata-se pleito efetuado pela escola **UPAON-AÇU** requerendo a abertura de inquérito, no qual, pleiteia a responsabilização dos autores dos fatos descritos na denúncia de piso, cabendo a Sr. **PATRICIA MELO**, a respectiva coordenadora cerimonialista da escola denunciada, declinar os verdadeiros responsáveis pela prática de conduta descrita no art. 243-G do CBJD, sob pena da mesma ser responsabilizada pelo conluio dos fatos perpetrados na partida entre **UPAON-AÇU** e **IEMA Pleno**.

Bem como, requer a absolvição da escola ora denunciada, vez que não fora responsável pela conduta descrita na denúncia.

Por derradeiro, pleiteia por fim, a classificação do futsal do **UPAON- AÇU** para a fase subsequente da competição, autorizando a equipe a ser inscrita na fase metropolitana no JEMS.

É o relatório.

DECISÃO

Nesse passo, tomando por base o acervo probatório já constante dos autos, em sede de oitiva de testemunhas nas quais quase sempre citam o nome da Sr. Patrícia melo, como a responsável pela identificação dos autores do fato, bem como, documentação já apresentada e com o surgimento de fato novo apresentado pela defesa da escolar ora denunciada, qual seja, a identificação de pessoa natural responsável pela prática da conduta tipificada.

Ademais, em conversa com a senhora Sr. **PATRICIA MELO**, no dia 18 de junho de 2023 as 18 horas, via videoconferência, a mesma relata que no momento do tumulto que a situação causara, se dirigiu ao aluno do IEMA-Pleno o Sr. **YAN FERNANDES**, e o perguntou quem havia deferido as palavras

acusada, qual seja, a indicação da Sr. **PATRICIA MELO**, ora coordenadora cerimonialista do **UPAON-AÇU**, como a responsável por indicar quem cometera o ato de injúria racial, tendo em vista que a mesma se encontrava no local do fato.

Ademais, em conversa com a senhora Sr. **PATRICIA MELO**, no dia 18 de junho de 2023 as 18 horas, via videoconferência, a mesma relata que no momento do tumulto que a situação causara, se dirigiu ao aluno do IEMA-Pleno o Sr. **YAN FERNANDES**, e o perguntou quem havia deferido as palavras racistas, aquele teria apontado para a arquibancada e dito que seria um rapaz de camisa preta, pelo fato de haver várias pessoas com a camisa preta, a Sr. **PATRICIA** não soube identificar, tampouco, declinou entusiasmo em localizar o ora autor do fato, demonstrando assim negligência em seu metiê, como coordenadora cerimonialista do evento e funcionária da escola ora acusada.

Por derradeiro, verifica-se que a Sr. Patrícia se omitiu diante da situação fática, pois não agira com diligência e afincamento para fins de identificação dos autores do ato de injúria racial, caracterizando nítido conluio com os mesmos.

DISPOSITIVO

Assim sendo, até o exposto, entendo irretorquível a absolvição da escola UPAON-AÇU, uma vez que a mesma em sede de defesa indicara a pessoa natural responsável por identificar os autores da prática de injúria racial e portanto, em não identificando os mesmos a Sr. **PATRICIA MELO** incorreu em conluio, e desta feita deve responder por sua conduta.

Outrossim, importa salientar que já é cediço por este Tribunal que quando da identificação do infrator aquela que anteriormente arcaria com a responsabilização é eximida da mesma.

Dessa forma, concedo a absolvição da escola acusada com a consequente recondução da mesma nos jogos escolares maranhenses- JEM'S, bem como, que os autos sejam remetidos a comissão disciplinar especial para que a mesma apresente denúncia em face da Sr. **PATRICIA MELO** nos moldes do CBJD.

São Luís- Maranhão


Wagner Kayck Maia Lima

Auditor Relator do TJDE- FEMADE

TJDE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR– TJDE – ATA DE JULGAMENTO - PROCESSO Nº 001.2023 TJDE/JELs 2023

Aos vinte dias do mês de junho de 2023, por determinação do Senhor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Universitária, em sessão VIRTUAL, reuniram-se às 11:10h, os auditores membros do TJDE. Com quórum qualificado foi reiniciado o julgamento do recurso voluntário apresentado pela escola UPAON EDUCACIONAL LTDA em face de decisão da Comissão Disciplinar. Após a leitura do relatório do pedido de abertura de inquérito em apenso ao recurso, o relator decidiu que os autos sejam remetidos a comissão disciplinar especial para que a mesma apresente denúncia em face da Sr. PATRICIA MELO nos moldes do CBJD, tendo em vista ser identificada como responsável dos atos denunciados. Logo após, foi reiniciado o julgamento do recurso com manifestação da procuradoria, defesa das partes e votos dos auditores. Que resultaram em 4 votos dos auditores por unanimidade pelo conhecimento do recurso e a absolvição da escola acusada (UPAON EDUCACIONAL LTDA), com a consequente recondução da mesma nos jogos escolares maranhenses- JEM´S, bem como, que os autos sejam remetidos a comissão disciplinar especial para que a mesma apresente denúncia em face da Sr. PATRICIA MELO nos moldes do CBJD. – Auditor Relator: WAGNER KAYCK MAIA LIMA.

UPAON EDUCACIONAL LTDA: ADVOGADO - JOSÉ DAVID SILVA JUNIOR atuou na defesa;


IEMA: Devidamente notificado não compareceu;

AUDITORES PRESENTES: ALEXANDRE ROSA, CLAUDIOMAR DOMINICE E CHAFI SAUÁIA;

PROCURADORIA: JÂNIO PINTO.

Assim, lavro a presente ata de julgamento que vai por mim, Marcel Souza Campos, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar, devidamente assinado.

São Luiz - MA, 20 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MARCEL SOUZA CAMPOS
Data: 20/06/2023 12:30:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCEL SOUZA CAMPOS


Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar

ERRATA DE ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR- TJDE - PROCESSO Nº 001.2023 TJDE/JELs 2023

ERRATA: na Ata de sessão de instrução e julgamento realizada aos vinte dias do mês de junho de 2023, do PROCESSO Nº 001.2023 TJDE/JELs 2023. Onde se lê “por determinação do Senhor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Universitária”, leia-se “por determinação do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar.

Assim, lavro a presente errata de ata de julgamento que vai por mim, Marcel Souza Campos, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar, devidamente assinado.

São Luiz - MA, 21 de junho de 2023.

 Documento assinado digitalmente
MARCEL SOUZA CAMPOS
Data: 21/06/2023 15:33:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCEL SOUZA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar